



Estatuto da Polícia Civil de Pernambuco
Lei nº 6.425/1972

Jéssica Ramos

Estatuto da Polícia Civil de Pernambuco

LEI N° 6.425/1972



Professora: Jéssica Ramos



@deltajessicaramos

Das Disposições Preliminares

Art.1º A presente lei institui o **regime jurídico dos funcionários policiais civis**, ocupantes de **cargos de atividade policial** do quadro de **Pessoal Policial da Secretaria de Segurança Pública**.



Regime aplicado aos Policiais Civis

Art.2º Em razão da natureza do encargo atribuído aos funcionários policiais civis, estão **expressos** nesta Lei os casos em que os mesmos terão **tratamento característico**, diverso dos demais servidores do Estado.

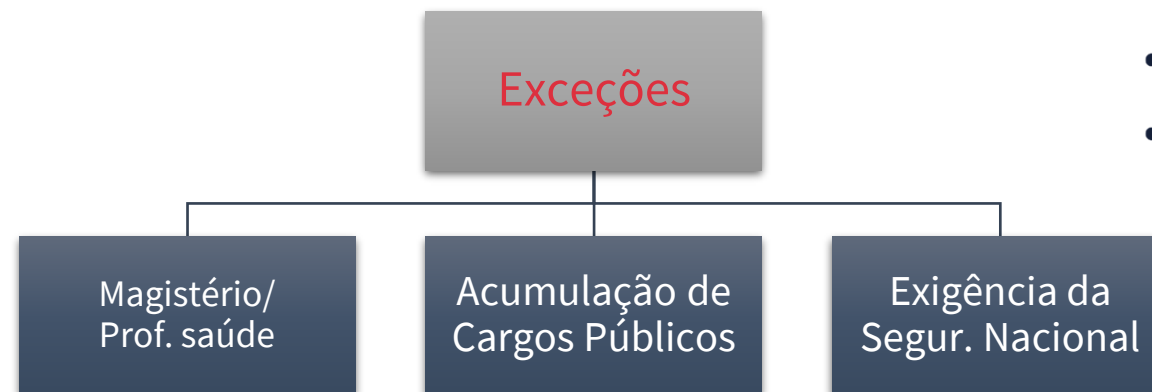
Parágrafo Único. Nos demais casos, portanto, ficam os referidos funcionários sujeitos ao regime jurídico instituído pela Lei 6.123/68.



ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS
PÚBLICOS
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Acumulação de cargos

4º A função policial, pelas suas características e finalidades, **fundamenta-se na hierarquia e na disciplina**, e é **incompatível com o desempenho de outra atividade, pública ou privada**, ressalvadas exigência da Segurança Nacional, e, quando houver compatibilidade de horários, as hipóteses de **acumulação remunerada de cargos públicos** previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, e **as atividades de magistério** e empregos privativos de profissionais de saúde, ficando estabelecido, em qualquer caso, **o limite de 2 (dois) vínculos**. (Redação alterada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 490, de 16 de maio de 2022.).



Acumulação de cargos

O que diz o artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal?

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos privativos de profissionais da saúde.